



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

“CONCEDE AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE PRESTAM SEUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO PERSONAL TRAINER, ACESSO LIVRE ÀS ACADEMIAS PARA ACOMPANHAR SEUS CLIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Os usuários de academias de ginástica que, devidamente matriculados, podem ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

§ 1º O livre acesso será apenas para orientar e coordenar as atividades de seu cliente.

§ 2º As academias de ginástica não poderão cobrar custos extras dos alunos nem dos profissionais de educação física para desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º. As academias de ginásticas deverão afixar em local visível, informativo que informe e assegure ao usuário o direito de se acompanhado por profissional de educação física particular, de sua escolha, sem custos extras.

Art. 3º. A academia não poderá ser responsabilizada pelos atos dos profissionais de educação física particulares, sendo responsabilidade subjetiva qualquer ato cometido por este na prestação dos seus serviços.

Art. 4º A inobservância das normas aqui estabelecidas acarretará à academia uma multa no importe do valor da mensalidade na data da infração, na primeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

oportunidade, em caso de reincidência, a multa a ser aplicada deverá ser de três vezes o valor da mensalidade na data da infração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 07 de março de 2023.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a garantia dos direitos aos usuários, enquanto consumidores dos serviços e produtos das academias de ginástica do Município de São Paulo.

Constitui direito do profissional de educação física acompanhar seus clientes em suas atividades rotineiras de exercícios. Todavia, em inúmeros casos, os estabelecimentos comerciais, objeto desta propositura, exigem o pagamento para o efetivo exercício destes profissionais.

Esta exigência, além de impedir o livre exercício da profissão, contradita o que apregoa o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista, que tenta compelir ao usuário do serviço a utilização de um profissional da própria academia.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.